



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA *PER CAPITA*

I - IDENTIFICAÇÃO:

| | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|---------|
| Nome: | | |
| Nome social (caso tenha): | | |
| Data de Nascimento: | Sexo: () F () M | |
| Idade: | RG: | CPF: |
| Endereço: Logradouro e Nº: | | |
| Complemento (Ed., Ap.): | | |
| Bairro: | | |
| Município e UF: | Há quanto tempo reside neste local: | |
| Fone Residencial: | Celular: | E-mail: |

II - COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA:

| Nome (somente o primeiro) | Idade | Parentesco | Estado civil* | Profissão | Renda Bruta Mensal (R\$) |
|---------------------------|-------|------------|---------------|-----------|--------------------------|
| Candidato: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Renda bruta mensal familiar(soma de todas as rendas do grupo familiar):

Renda per capita (renda bruta total familiar dividido pelo número de componentes da família):

* Preencher estado civil com o número correspondente **1** - Solteiro, **2** - Casado, **3** - União Estável, **4** - Separação/Divórcio ou **5** - Viúvo.

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, conforme determinado no art. 9º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, ensejará no cancelamento da matrícula do candidato nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. Autorizo, ainda, a averiguação das informações pela Comissão de Análise de Renda da UFFS.

Local e Data

| | |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Assinatura do candidato | Assinatura do responsável, se o candidato for menor de idade |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|

***Código Penal - DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - Falsidade ideológica**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.